

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 11.821.199/0001-35

**ENDEREÇO - RUA ANTÔNIO BARRETO, 23, SALA 02, CENTRO –
ENTRE RIOS/BA**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA
ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
COM FOCO NA ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS
FLUXOS, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E
REGULAMENTAÇÕES, CONFORME OS REQUISITOS
ESTABELECIDOS PELO ARCABOUÇO LEGAL
VIGENTE, INCLUINDO A LEI ESTADUAL Nº 14.634/ 2023
E, DE FORMA COMPLEMENTAR, A LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, ALÉM DE DEMAIS NORMATIVOS
APLICÁVEIS.**

**VALOR - MENSAL DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS),
PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE
R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº35329/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rua Antônio Barreto, 23, Sala 02, Centro – Entre Rios/BA, inscrita no CNPJ, sob o n.º 11.821.199/0001-35, por seu representante Manoel Missias Ferreira de Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/202**, fulcrada no art. 74, inciso II, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, em razão de se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme Processo Administrativo n.º **35329/2024**

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área administrativa de licitações e contratos, com foco na adequação e otimização dos fluxos, rotinas, procedimentos e regulamentações, conforme os requisitos estabelecidos pelo arcabouço legal vigente, incluindo a Lei Estadual n.º 14.634/ 2023 e, de forma complementar, a Lei Federal n.º 14.133/2021, além de demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

1. O Prazo de início é após a assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**.
3. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “D” da Lei n.
14.133/2021):

1. O prestador dos serviços deverá comprovar:

- Experiência comprovada em consultoria na área de licitações e contratos;
- Equipe técnica qualificada, com formação e experiência pertinentes;
- Cumprimento integral das normas legais vigentes, garantindo a conformidade das recomendações e produtos entregues.

2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será exigência a garantia que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

2. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução **CONTRATUAL** no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

4. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. O Valor total da contratação é de R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.
- 2.1. O pagamento será dividido em 12 parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.
3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa a débitos federais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
 - Prova de regularidade relativa a débitos municipais.

CLÁUSULA OITAVA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas do presente contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **3390.35** do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATADA DEVE:

- Realizar os serviços de consultoria e assessoria técnica de acordo com as melhores práticas do mercado, respeitando as exigências do arcabouço legal vigente, incluindo a Lei Estadual nº 14.634/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

- Ajustar, sempre que necessário, a ordem dos procedimentos e atividades conforme necessário para a melhor execução das tarefas;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- Não utilizar este contrato como garantia de operações financeiras;
- Apresentar relatórios detalhados dos serviços prestados junto com a Nota Fiscal.
- Reparar, corrigir, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de profissionais necessários ao total cumprimento do objeto.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.A CONTRATANTE DEVE:

- Disponibilizar a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- Garantir o acesso das equipes da contratada às informações e documentos relevantes;
- Autorizar previamente quaisquer ajustes na ordem dos procedimentos e atividades propostos pela contratada, para garantir a adequação e eficácia do serviço, bem como a fiscalização adequada do contrato.
- Designar preposto para fiscalizar e atestar os serviços prestados;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos indicados;

- Notificar a contratada sobre eventuais multas previstas.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A contratante designará um servidor ou equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços, interagir com a contratada, prestar apoio nas atividades e emitir relatórios de validação e aceite formal dos serviços realizados.
2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões, dolosas ou culposas, na execução dos serviços. Essa fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com a legislação vigente.
3. A aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por eventuais erros, imperfeições ou vícios que possam ser detectados posteriormente, sendo todas as despesas para correção e reparação por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
4. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2024, a **CONTRATANTE** designa os servidores Marcos Antônio Caires Araújo, Técnico Legislativo, matrícula nº 180.604 e Clayton Bomfim Ferreira, matrícula nº 923.554, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Substituto do Fiscal, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.634/2023 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

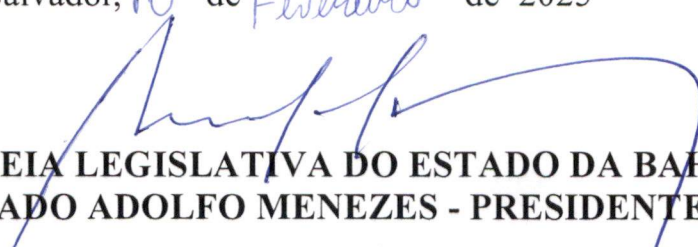
1. As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, 10 de Fevereiro de 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MANOEL MISSIAS FERREIRA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área administrativa de licitações e contratos, com foco na adequação e otimização dos fluxos, rotinas, procedimentos e regulamentações, conforme os requisitos estabelecidos pelo arcabouço legal vigente, incluindo a Lei Estadual nº 14.634/ 2023 e, de forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais normativos aplicáveis.	UND	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
VALOR MENSAL DE R\$ 30.00,00 (TRINTA MIL REAIS) .					
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).					

SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Designar o servidor Antônio Borges Vargas Neto, cadastro nº 909.471, para receber a verba de representação da Liderança do União Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 11 de fevereiro de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

PORTARIA Nº 005/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Designar a servidora Maria Mércia Ferreira da Silva, cadastro nº 912.008, para receber a verba de representação da Liderança da Bancada do PSD.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 11 de fevereiro de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 011/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.821.199/0001-35
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FOCO NA ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTAÇÕES, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ARCABOUÇO LEGAL VIGENTE, INCLUINDO A LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023 E, DE FORMA COMPLEMENTAR, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ALÉM DE DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS
VALOR	MENSAL DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
PROCESSO Nº	35329/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/02/2025 À 05/02/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.35
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR. CLAYTON BOMFIM FERREIRA, CADASTRO Nºº 923.554

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2022	
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA
VIGÊNCIA	83 (OITENTA E TRÊS) DIAS - 07/02/2025 A 30/04/2025, CONFORME PROCESSO Nº 36007/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2023	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/02/2025 À 31/01/2026, CONFORME PROCESSO Nº 34156/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO ESTADUAL SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU SOBRE QUALQUER FATO QUE ACONTECER NO PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.541,66 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	32779/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
VIGÊNCIA	12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/02/2025 À 05/02/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ANTONIO CLAUDIO ABREU DE SOUZA, CADASTRO Nº 933.808 SR. DAVID BRITO LAVIGNE CADASTRO Nº 044330.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2º Secretário

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....7**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....7**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:**

CONTRATO Nº 011/2025	
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/02/2025 À 05/02/2026
LEIA SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/02/2025 À 09/02/2026.
ONDE SE LÊ	
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR. CLAYTON BOMFIM FERREIRA, CADASTRO Nº 923.554
LEIA SE	
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604
FISCAL SUBSTITUTO	SR. CLAYTON BOMFIM FERREIRA, CADASTRO Nº 923.554

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:**ATOS**

Nº. 5.873/2025 - Considerar sem efeito a nomeação de DEISE REGINA RAMOS LOPEZ BORGES, constante no Ato nº. 5.869/2025, publicado no Diário Oficial de 13/02/2025.

Nº. 5.874/2025 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Alan Sanches) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/02/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GEORGE DOS SANTOS SOUZA	934634	SP-13	SP-18B

RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 5.677/2025, publicado no Diário Oficial de 11/02/2025:

Leia-se: TIAGO MEDEIROS DE SOUZA SANTOS, a partir de 05/02/2025.